



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.107 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU – e da taxa de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos, para o ano de 2020, notificando os contribuintes e dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, ora constante na Lei Orgânica Municipal, bem como regulamentando o Código Tributário Municipal

CONSIDERANDO, o que determina os artigos 42 , 179 e outras disposições pertinentes a matéria do Código Tributário do Município de CORURIFE (Lei nº 1.175/2010); e

CONSIDERANDO, a exigência, por parte da fundamentação supra, sobre a NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU , da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO , relativa ao exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Através deste Decreto, fica consignado, e notificados os proprietários titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana, anéis urbanizáveis e de expansão urbana do Município de CORURIFE o lançamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Ficam os comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais e outros, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes notificados do lançamento da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO referente ao exercício de 2020.

Art. 3º Os lançamentos determinados nos artigos 1º e 2º deste Decreto têm vigência a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 4º Os contribuintes do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS poderão efetuar o pagamento do imposto, relativo ao exercício de 2020, nas formas seguintes:


Ricardo Alexandre de Araújo Portinho
Procurador de Coruripe

OAB/AL 7.528





I - Em parcela única com desconto de 20% (VINTE POR CENTO) no valor do IPTU, para pagamentos até 30/04/2020;

II - Em até 05 (CINCO) parcelas mensais iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimento em: 30/04/2020, 29/05/2020, 30/06/2020, 31/07/2020 e 31/08/2020.

Art. 5º Os contribuintes das TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO referente ao exercício de 2020 deveram efetuar o pagamento do tributo até 31/03/2020.

Art. 6º Os valores dos créditos tributários ora lançados são atualizados monetariamente em relação aos valores de 2019, na forma prevista na Legislação Municipal, em especial nos artigos 93 e 183 do Código Tributário do Município de CORURIFE (Lei nº 1.175/2010), de acordo com a variação do IPCA.

Art. 7º Os valores dos créditos tributários lançados e sua forma de pagamento seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 8º A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não receberem os referidos documentos retirar as segundas vias no Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º As informações sobre contribuintes, fatos geradores, base de cálculo e alíquotas dos tributos ora lançados encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, AL, 22 de outubro de 2019.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Coruripe


Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio
Procurador de Coruripe
OAB/AL 7.528